

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2088/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1972/2017, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 13 da Lei Municipal n.º 1972/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. Os representantes do Órgão Público que atuarão junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão indicados um titular e um suplente pelos representantes das Secretarias Municipais. Após indicação os membros serão nomeados pelo Executivo Municipal para compor o Conselho.

§ 1º. Serão designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e jurídico.

§ 2º. Para cada titular será indicado um suplente, que deverá substituir aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- b) Um representante de Secretaria de Assistência Social;
- c) Um representante de Secretaria de Saúde;
- d) Um representante do CRAS;
- e) Um representante do Setor de Contabilidade;
- f) Um representante da Secretaria de Esporte;
- g) Um representante do CREAS;
- h) Um representante da Defensoria Pública;
- i) Um representante dos Centros de Educação Infantil.

Art. 2.º O Art. 15 da Lei Municipal n.º 1972/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. A representação da Sociedade Civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no Município de Manguaerinha.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo democrático de escolha.

I – Representantes da Sociedade Civil:

A representação dos segmentos civis será configurada por:

- a) Três entidades de Assistência social à Criança e ao Adolescente;
- b) Três entidades de Trabalhadores do Setor da Política da Criança e do Adolescente;
- c) Três representantes dos usuários da Política de Assistência Social em Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar o seguinte:

I – instauração do processo de escolha pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 60 (sessenta) dias do término do mandato;

II – designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III – convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 4º. O mandato no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, a qual indicará dois de seus membros para atuarem como titular e suplente.

§ 5º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause nenhum prejuízo às atividades do Conselho.

§ 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá solicitar o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público no processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod305401